



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$      »      80\$      »

A 2.ª série: 120\$      »      70\$      »

A 3.ª série: 120\$      »      70\$      »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15.009, que aprova o Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 15 053** — Extingue o posto do registo civil com sede na freguesia de Celavisa, concelho de Arganil.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 054** — Estabelece preceitos uniformes reguladores da criação, funcionamento e extinção das cantinas instaladas a bordo dos navios e em outras unidades e serviços da Armada.

### Ministério das Obras Públicas:

**Portaria n.º 15 055** — Mantém o preço de venda de água, por cada metro cúbico, na vila de Mação — Revoga o § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 218 e o § 1.º do artigo 4.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água da Vila de Mação, aprovado pelo Decreto n.º 27 937.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto n.º 39 832** — dá nova redacção ao artigo 15.º do Regulamento para os Serviços dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902 — Revoga os Decretos n.ºs 32 165 e 32 527.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

### Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Obras Públicas, o Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 15 009, publicada no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte final da alínea b) do artigo 6.º, onde se lê:

... e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 seg<sup>2</sup>;

deverá ler-se:

... e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 m/seg<sup>2</sup>;

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Setembro de 1954. — Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 15 053

Ponderadas a densidade da população e a dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil com sede na freguesia de Celavisa, do concelho de Arganil.

Ministério da Justiça, 28 de Setembro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 15 054

Tornando-se conveniente oficializar a existência das cantinas instaladas a bordo dos navios e em outras unidades e serviços da Armada e estabelecer preceitos uniformes reguladores da sua criação, funcionamento e extinção: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Nos navios e outras unidades e serviços da Armada podem funcionar cantinas, quando devidamente